

Retirado a Pedido do autor.
em 16.09.97



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 38/97
de 22/05/97

DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA A REABERTURA DE PROJETOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Paulo Afonso, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no 'Caput' deste artigo, corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no município, seja através de doação, patrocínio ou investimentos, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo executivo.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para pagamento dos impostos sobre serviços de qualquer natureza - ISS e IPTU - até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

§ 3º - Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor de face dos certificados sofrerá desconto de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 4º - A Câmara Municipal de Paulo Afonso, fixará, anualmente, o valor que deverá ser usado como incentivo cultural que não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento), nem superior a 20% (vinte por cento), da receita do ISS e IPTU.

§ 5º - Para o exercício de 1998, fica estipulado a quantia equivalente a 20% (vinte por cento), da receita proveniente do ISS, IPTU, excluindo-se o valor destinado a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 2º - São abrangidos por esta Lei as seguintes áreas:

- 1. música e dança;**
- 2. teatro e circo;**
- 3. cinema, fotografia e vídeo;**
- 4. literatura;**
- 5. artes plásticas e artes gráficas;**
- 6. folclore e artesanato;**
- 7. acervo e patrimônio histórico e cultural, museus e centros culturais.**

Art. 3º - Fica autorizada a criação junto a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, de uma comissão independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor cultural que ficará incumbida da averiguação e da avaliação dos projetos culturais apresentados.

§ 1º - A Comissão será composta da seguinte forma:

- a) 02 (dois) técnicos indicados pela Prefeitura;**
- b) 03 (três) componentes indicados pela Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Paulo Afonso.**

§ 2º - Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

§ 3º - Aos membros da Comissão, que deverão ter mandatos e 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de projetos durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até 02 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 4º - A Comissão terá por finalidade analisar exclusivamente o aspecto orçamentário do projeto, sendo vedada sobre o mérito do mesmo.

§ 5º - Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a intenção do contribuinte.

Art. 4º - Para obtenção de incentivo referido no art. 1, deverá o empreendedor apresentar à Comissão, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 5º - Aprovado o projeto, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção do incentivo fiscal.

Art. 6º - Os certificados referidos no art. 1, terão prazo de validade, para sua utilização, de 02 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices aplicáveis na correção do imposto.

Art. 7º - Além das sanções penais cabíveis. Será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta lei, por dolo, desvio de objetivo e/ou os recursos.

Art. 8º - As entidades de classe representativas dos diversos segmentos da cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

Art. 9º - As obras resultantes dos projetos culturais, beneficiadas por esta lei, serão apresentadas, prioritariamente, no âmbito territorial do município, devendo constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura e Câmara Municipal de Paulo Afonso.

Art. 10º - Caberá ao Executivo, a regulamentação da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 1997.

Atesto e Recebimento *Ass. 611/97*

Em 02 de Junho de 1997

Sealucio
Câmara

[Assinatura]
Regivaldo Coriolano da Silva
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

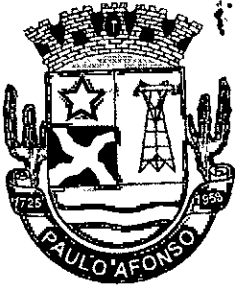
Submeto à apreciação da Casa, o anexo Projeto de Lei que trata dos incentivos fiscais para a realização de Projetos na área cultural em Paulo Afonso, de forma a unir os esforços do setor público com o setor privado, no aprimoramento do setor educativo-cultural-artístico.

Prevê o texto, a expedição de certificados pela Prefeitura com os quais os portadores, nos limites estabelecidos, poderão utilizá-los para quitação do IPTU e o ISS. No art. 2º temos as áreas que serão contempladas, vinculando a aprovação dos diversos Projetos a Comissão instituída pelo parágrafo primeiro do art. 3º. É evidente que o portador do certificado não terá isenção no pagamento dos Tributos Municipais, havendo em seu favor tão somente uma redução do pagamento tributário, ficando explicitado que além da redução, apenas os percentuais estipulados no parágrafo quarto do art. 1º, no todo, poderá ser reservado como incentivos fiscais, preservando-se os interesses do Municípios em suas diversas atividades.

Cabe ressaltar que entre nós, não há política definida para o esporte amadorista e nem para as atividades culturais, o que gera distorções e deixa as crianças, adolescentes e pessoas voltadas para os setores sem perspectivas, principalmente os moços. Abra-se agora, a chance da Câmara Municipal incrementar o desenvolvimento do setor cultural.

Quanto a regulamentação da Lei, se aprovado o Projeto e dos certificados, dependerá do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 5º, devendo a Lei ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, conforme o art. 9º. Quando da elaboração do Projeto tivemos a preocupação básica com os aspectos da constitucionalidade e legalidade, ouvindo pessoas e segmentos da sociedade. O texto apresenta-se com a unanimidade das opiniões já ouvidas, cabendo a V. Ex^{as}. propor modificações, se as houver, para um aperfeiçoamento melhor.

Certo de que todos serão sensíveis, espero pela aprovação do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 38/97

DATA 22 / 05 / 97

EMENTA:

Dispõe sobre incentivo fiscal para a reabertura de projetos culturais no âmbito do município de Paulo Afonso e adota outras providências.

AUTOR: Ven. Regivaldo Correolano da Silva

Apresentado e lido na Sessão de 03 / 06 / 97

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 25 / 06 / 97.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A. Social em 25 / 06 / 97.
Parecer N.º 86 de 09 / 09 / 97 opinando pela Não aprovação

A Comissão de Direitos Humanos e meio Ambiente em 25 / 06 / 97.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

A Comissão de _____ em 1 / 1.
Parecer N.º _____ de 1 / 1 opinando pela _____

1ª Discussão em 09 / 09 / 97.

2ª Discussão em 16 / 09 / 97.

Outras ocorrências sobre a matéria

Retirado do Ordem do Dia pelo autor em 16/9/97

Remetido ao Prefeito para sanção em 1 / 1.

Sancionado em 1 / 1. Constituído na Lei N.º 1.